



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008*

Reformula a RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/06/90 e dá outras providências.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar as atividades de saúde e segurança do Trabalho da UEPB;

CONSIDERANDO que todos os trabalhadores devem ter o controle de sua saúde de acordo com os riscos a que estão expostos conforme exigência legal prevista no Art. 168 da CLT e respaldada na Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, respeitando princípios éticos, morais e técnicos;

CONSIDERANDO o que consta do processo 04.387/2008;

CONSIDERANDO decisão unânime desse Conselho, em reunião realizada em 25 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a atual Comissão Permanente de Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral a Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST) que responderá por todos os serviços e organização de segurança do trabalho da UEPB.

Art. 2º - A Comissão será composta por 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) representantes da Reitoria, 2 (dois) representantes dos docentes, 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º Os representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos.

§ 2º O representante da Reitoria será indicado pelo Reitor(a).

§ 3º o mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 3º - Criar uma Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial que dará assessoria e suporte para realização dos trabalhos da Comissão.

* Resolução CONSUNI 021-2008. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 27 de novembro de 2008. P 14



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 4º - A composição dessa Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial será formada por representantes das Comissões e profissionais que estejam envolvidos com saúde e segurança do trabalho.

Art. 5º - A CIAST terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e reformular, de acordo com as demandas, o Regimento Interno.
- b) Elaborar as atas das reuniões da Comissão e enviar semestralmente relatórios à administração superior;
- c) Atuar nos três níveis de atenção de saúde e segurança do trabalho.
- d) Sensibilizar os segmentos que compõem a Instituição para prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais;
- e) Promover campanhas de prevenção de acidentes e saúde no trabalho;
- f) Sugerir medidas de prevenção de acidentes, por iniciativa própria, de peritos, da Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial ou ainda de outrem;
- g) Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho, de regulamentos ou instrumentos de serviço, emitidos pela Instituição;
- h) Organizar cursos, treinamentos e campanhas necessários para promover a saúde e segurança, do trabalho, dos segmentos dessa Instituição;
- i) Analisar causas, circunstâncias e conseqüências de acidentes e de doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;
- j) Realizar por iniciativa própria, da Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial ou quando houver denuncia de risco, inspeção nas dependências da Instituição, dando conhecimento dos riscos encontrados e propondo as medidas de intervenção cabíveis à administração superior;
- l) Convocar pessoas, quando necessário, para tomada de depoimentos, informações e dados ou esclarecimentos sobre acidentes, segurança, danos ou agravos à saúde do trabalhador no âmbito da Instituição ou fora dela;
- m) Solicitar da administração superior, com base em laudo pericial, a implantação imediata de medidas preventivas e até a interdição de locais considerados inadequados ao trabalho dos segmentos dessa Instituição;
- n) Requerer, em caráter especial e de urgência, a abertura de sindicância para apurar causas de acidentes, danos ou agravos à saúde dos segmentos dessa Instituição;

Art. 6º - A Comissão será vinculada diretamente a Reitoria e tem como instância recursal o Conselho Universitário (CONSUNI).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Art. 7º - Os pareceres da Comissão serão acompanhados de laudo técnico-pericial emitido por profissional competente em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Art. 8º - Os pareceres da Comissão terão sua eficácia condicionada a homologação pelo Reitor (a).

Art. 9º - Serão criadas Sub-Comissões em todos os campi universitários, observadas as mesmas disposições desta resolução,

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira; 25 de setembro de 2008

Marlene Alves Sousa Luna
Presidente do CONSUNI